

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 227

São Paulo

terça-feira, 6 de dezembro de 1988

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 29.302, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Indústria e Comércio, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUERCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 6.230, de 24 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria da Indústria e Comércio, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1988

ORESTES QUERCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Federico M. Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de dezembro de 1988.

Suplementação		Cz\$
33	Secretaria da Indústria e Comércio	
33.01	Administração Superior Secretária e Sede	
33.132	Outros Serviços e Encargos	500.000.000,00
	Subtotal	500.000.000,00
	TOTAL	500.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Prom. Ativ. Ind. Agrícol. Com. Serv. Int. Ext.			
11.52.346.2.107	500.000.000,00		500.000.000,00
TOTALS	500.000.000,00		500.000.000,00

Suplementação		Cz\$
33	Secretaria da Indústria e Comércio	
33.01	Administração Direta	
	Administração Superior Secretária e Sede	
	TOTAL	500.000.000,00
	4.º Quota	500.000.000,00

Venerando — RG 2.779.106 — Escrevente habilitado do 11.º Cartório de Notas da comarca da Capital (1.ª classe), conforme portaria de 5-10-84, publicada no D.O. do dia imediato, com os proventos mensais correspondentes a 17 salários mínimos de referência, conforme Decreto 28.321/88. SJ-219.401/84.

Apostilas do Chefe de Gabinete, de 5-12-88

Declarando, nos termos do art. 5.º, c.c. os arts. 25 e 28 da Lei 10.393/70, em face de sua condição de contribuinte facultativo e à vista do que consta do processo SJ n.º 226.122/85, que Luiz Biaggio Faganello — RG 247.471 — ex-Escrevente habilitado e Oficial Maior do Cartório de Notas (distrito da sede de comarca de 3.ª entrância), faz jus aos proventos mensais de aposentadoria correspondentes a 12,75 salários-mínimos de referência, conforme Decreto 28.321/88, por contar mais de 35 anos de efetivo exercício em serventias e de contribuições facultativas.

Apostilas do Chefe de Gabinete, de 5-12-88

Declarando:

na portaria em nome de Antonia Soares Feitosa, RG 5.168.609, que a interessada passou assinar Antonia Soares Gallo, em virtude de haver contraído matrimônio;

na portaria em nome de Octávio Cruz, que os proventos mensais a que o interessado faz jus são os correspondentes a de serventia de sede e comarca de 2.ª entrância, equivalentes a 20,40 salários mínimos de referência, conforme Decreto 28.321/88, correspondentes ao valor de Cz\$ 213.465,60 base mensal a partir de 6-8-88, ao valor de Cz\$ 259.120,80 a partir de 1.º-9-88, ao valor de Cz\$ 321.422,40 a partir de 1.º-10-88, ao valor de Cz\$ 417.710,40 a partir de 1.º-11-88, e ao valor de Cz\$ 522.138,00 a partir de 1.º-12-88;

na portaria em nome de Antonio Figueiredo, RG 3.901.869, que os proventos mensais a que o interessado faz jus são os correspondentes a de serventia de sede e comarca de 3.ª entrância, equivalentes a 24,65 salários mínimos de referência, conforme Decreto 28.321/88, correspondentes ao valor de Cz\$ 388.385,40 base mensal a partir de 4-10-88, ao valor de Cz\$ 504.733,40 a partir de 1.º-11-88 e ao valor de Cz\$ 630.916,75 a partir de 1.º-12-88.

SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Despacho da Diretora

Proc. SJ-238.908/88 — Tomada de Preços 4/88 — fornecimento de vales-refeição aos motoristas da Seção de Transportes e funcionários sujeitos a plantão no Gabinete do Secretário.

Decisão da Comissão Julgadora — Rejeita o pedido de impugnação do edital, feito pela empresa Vale Restaurante do Brasil S/C Ltda., tendo em vista que a Portaria n.º 3030/85, do Ministério do Trabalho não se aplica à Administração Pública Estadual, já que esta não se beneficia com incentivos fiscais, pois não paga impostos. O item III da mencionada Portaria abrange apenas empresas privadas que são contribuintes do Imposto sobre a Renda que percebem. Tendo havido empate entre as empresas classificadas Blue Cards Refeições Convênio S/C Ltda. e Cardápio S/C Ltda., fica designado o dia 9 próximo, às 15 horas, no 1.º andar, na sala de reuniões do prédio do Pátio do Colégio, 184, para sorteio.

CONSELHO PENITENCIÁRIO

Despachos da Presidência, de 30-11-88

Providenciar instrução nos seguintes pedidos: Agamenon Barbosa Ferreira — C.P. Candido Rodrigues — L.C. Geraldo Amancio — C.D. — P. 126555 — C.P.D. 95290. Abdon Domingos dos Santos — C.P. Galia — L.C. Antonio Nunes — C.P. Cardoso — L.C. Raimundo dos Santos — C.D. — P. 124530 — L.D. 96035. Carlos Alberto da Conceição — C.D. — P. 102997 — L.D. 96035. Wilson Roberto da Silva — não há mudança do pedido — L.C. Jaime Melo Honorato — C.P. Batistay — Graça. Edson Donizete da Costa — C.P. Cruzeiro. Indulto Natalino. Paulo Reis Amuney — C.D. — Graça. José Carlos Ramos — C.P. Cruzeiro. Indulto Natalino. João Alvarenga da Silva — C.P. Carapicuíba — Graça. Paulo Sergio Motra — C.P. Salto. Indulto Luiz Roberto Machado — C.P. Rancharia — L.C. José Francisco Diniz — C.P. Itapeva — L.C. Valdeir dos Santos Assolin — C.D. — P. 1028991 — L.C. Roberto da Silva — C.P. Cruzeiro. Indulto Natalino. Luiz Antonio Bazzan — C.P. Adamantina — Indulto José Roberto Pereira Cardoso — C.D. — Graça. Marcela da Pereira

C.P. Jandira — Graça. Marcos Sérgio da Silva — C.D. — Graça. Maria Ednáida de Oliveira — 26 — D.P. — Graça. Antonio Carlos — C.P. Adamantina — Indulto. José Valter de Macedo — P. Campinas — Graça.

Plata de Julgamento de 24-11-88

Cons.º José Sylvio Fonseca Tavares (Presidente). Benedito José Ferreira Neto — C.D. — P. 309677 — L.C. — Prejudicado. Dorivaldo Ferreira Mendes — Ltb. Conal — C. Pena — Prejudicado. Mano Barista do Carmo — PAD Barretos — L.C. — Diligência. Juraci Pereira Martins — Ipa Bauru — M. 52242 — L.C. — Redistribuir a Cons.º da área médica. Jorge Rodrigues da Cunha — Ipa Bauru — L.C. — Diligência.

Cons.º Eubasio do Amaral. José Apóstolo dos Anjos — P. Avaré — M. 41915 — L.C. — Contrário com recomendação ao regime semi-aberto. José Aparecido Fulani — P. Avaré — M. 26774 — L.C. — Contrário com recomendação ao regime semi-aberto. Valdemir Barbosa — C.P. Franca — L.C. — Prejudicado.

Cons.º João Baptista de Oliveira e Costa Junior. Jorge Tornaz de Aquino — P.E.-M. 39754 — L.C. — Contrário com recomendação ao regime semi-aberto. Antonio Silvino dos Santos — IRT — M. 48881 — L.C. — Favorável. Manoel de Souza — C.P. Adamantina — L.D. 93886 — Prejudicado. Antonio Sebastião Correa Calderan — C.P.P. Prudente — L.D. 95290 — Contrário. Antonio Sebastião Correa Calderan — C.P.P. Prudente — L.C. — Favorável. Moises de Lima — Alberg. Salto — L.C. e Graça — Contrário. João Carlos Machado — Apac SJC — L.C. — Redistribuir a Cons.º da área jurídica.

Cons.º Paulo Sérgio Leite Fernandes. José Nivaldo de Oliveira — P. Pirajui — M. 28968 — L.C. — Contrário com recomendação ao regime semi-aberto. Carlos Roberto Camargo Fleury — P.E. — M. 30793 — L.C. — Contrário com recomendação ao regime semi-aberto. Cesar Augusto Moscardi — P. Avaré — M. 34192 — L.C. — Contrário com recomendação ao regime semi-aberto. Alcebiades da Silva — P. Pirajui — M. 36150 — L.C. — Favorável.

Cons.º Paulo Sergio Leite Fernandes. Cicero Nunes Lisboa — Ipa Bauru — M. 49871 — R. Pena e Graça — Contrário.

Cons.º José Cassio Pupo D'Utra Vaz. Julio Aniceto — C.D. — P. 125504 — L.C. Favorável. José Fernandes Conventi — C.D. — P. 119387 — L.C. — Diligência. Miguel Teodoro de Carvalho — P. Itirapina — M. 45997 — L.C. — Contrário.

Benedito Aparecido Pereira — PPW — M. 39248 — L.C. — providenciar instrução. Francisco Ailton Pereira de Souza — P.E. — M. 41923 — L.C. — Favorável.

Derivaldo Pereira de Carvalho — C.D. — P. 98335 — L.C. — Contrário.

José Bispo de Matos — C.D. — L.C. — Diligência. João Carlos Antunes — C.P. Barueri — L.D. 95290 — Contrário. Cons.º Carlos Aloysio Canellas de Godoy. Marcos Lucio — C.D. Taquaritinga — Ind. Natal — Diligência. Cons.º José Canosa Gonçalves Netto. Benedito Batista — C.D. — Graça — Contrário. Agostinho Casarotti — Alberg. P. Prudente — L.C. — Favorável.

Dimas Jeronimo Inacio — C.P. Cubatão — L.C. — Favorável. Francisco de Assis Serra Gaspar — C.D. 103162 — L.D. 95290 — Diligência.

José Aparecido da Silva — P. Itirapina — M. 48123 — L.C. — Prejudicado.

Gilberto Tadeu Brotoni — IRTG — M. 41424 — L.C. — Diligência.

Cons.º Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra. Edson Roberto da Silva — P. Pirajui — M. 33772 — L.C. — Contrário.

Dirceu Claudio de Souza — C.P.P. Paulista — Indulto Individual — Contrário.

Dirceu Claudio de Souza — C.P.P. Paulista — L.C. — Favorável.

Geraldo Mario Patázo — P. Avaré — M. 38231 — C. Pena — Vista e Cons.º Maria Isaura D'Addio. João Waldomiro Sovi — PPW — M. 25566 — L.C. — Contrário.

Cons.º Maria Isaura D'Addio. Paulo Andrade de Oliveira — Alberg. — LC — Diligência. Waldeir Barbosa de Oliveira — C.P. Campinas — Graça — Contrário. Edmilson Lucena de Araujo — P. Avaré — M. 51238 — LC — Contrário com recomendação ao regime semi-aberto. Ivo Batista Nunes da Silva — PFR — M. 44114 — LC — Vista a Cons.º Maria Elizabeth Schrepel.

Cons.º Maria Elizabeth Schrepel. Moises Miguel Correa — C.P. Mauá — LC — Favorável. Marcelo Moraes — C.D. — P. 84039 — LC — Contrário com recomendação ao regime semi-aberto. Laurendi Pereira dos Santos — C.D. — Graça — Prejudicado. Fernando Gonçalves de Araujo — 38.º D.P. — L.D. 95290 — Prejudicado. Antonio Rosario de Godoy. C.D. — Graça — Vista ao Cons.º José Sylvio Fonseca Tavares.

Cons.º Alvinio Augusto de Sá. José Carlos Mariano — C.D. — P. 123431 — LC — Diligência. Valdir Cardoso da Silva — Alberg. Birigui — LC — Favorável. Joel Menezes Sampaio — IRT — M. 52258 — LC — Diligência. Claudio de Souza Borges — PPW — M. 39670 — LC — Contrário.

Cons.º Emílio José de Augustinis. Max Castro — Alberg. Guarujá — LC — Favorável. Rosalva Gonçalves Fernandes — C.D. — P. 127454 — L.D. 96035 — Favorável. Carlos Roberto Dias — C.D. — P. 110598 — LC — Diligência. José Maria Abreu Machado — IRT — M. 40517 — LC — Vista ao Cons.º Paulo Sergio Leite Fernandes. Joel Menezes Sampaio — IRT — M. 52258 — RPD 96035 — Contrário.

Cons.º Newton Alves de Oliveira. Luiz Antonio Paulino Alvarez — C.D. — P. 112122 — LC — Favorável. Jurandir Marques da Silva — P. Araraquá — M. 42705 — Graça — Contrário. José Unas Junior — C.P. Rio Preto — LC — Contrário. Edson Alves da Silva — C.D. — P. 123433 — L.D. 95290 — Favorável.

Cons.º Walter de Almeida Guilherme. Uiraci Paulo Goulart — PAD Rancharia — L.D. 93886 — Diligência. Antonio Carlos Leite da Silva — C.P. Americana — Graça — Prejudicado. Paulo Ricardo Costa — C.P. — Rio Preto — L.D. 95290 — Diligência.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Rollemberg

Despacho do Governador, de 5-12-88

No processo SEP 2424-88, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Taubaté objetivando a pavimentação de 1.433m2 do Pátio do Terminal Rodoviário naquele Município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Justiça

Secretário
Mario Sergio Duarte Garcia

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portarias do Chefe de Gabinete, de 5-12-88

Declarando Cessados, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei 10.393/70, e em face do Laudo de Inspeção de Saúde 130/88, do Instituto de Previdência do Estado, constante do Proc. SJ-231.761/86, os efeitos da portaria de 29-10-86, publicada no "D.O." do dia imediato, através da qual, com base no art. 20, inciso III, c.c. os arts. 22, § 1.º, 25 e 27 daquela lei, foi concedida aposentadoria por invalidez, a Rubens Fabra, RG 1.091.167 — Escrevente habilitado do 23.º Cartório de Notas da comarca da Capital (1.ª classe).

Exonerando, nos termos do art. 58, inc. I, § 1.º, item 1, da LC 180/78, a pedido e a partir de 24-11-88, Elione Oliveira de Melo, RG 6.583.646 — do cargo de Escrevente, do SOC-III-QJ, efetivo, padrão 20-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, do Tribunal de Justiça Militar, em virtude de haver sido nomeada para ocupar outro cargo público.

Transformando em Definitiva, nos termos do art. 20, inciso III, c.c. os arts. 22 (com a nova redação dada pelo art. 24 da LC 539/88) e 25 da Lei 10.393/70, a aposentadoria provisória concedida a Milton

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 6 de dezembro — Terça-feira

9h30 Audiências aos Senhores Deputados Estaduais.
16h Secretário dos Transportes, Dr. Walter Bernardes Nory.

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	1	Concursos.....	22
Universidades.....	17	Assembleia Legislativa.....	48
Ministério Público.....	18	Diário dos Municípios.....	78
Tribunal de Contas.....	18	Prefeituras.....	78
Editais.....	21	Boletim Federal.....	80